



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

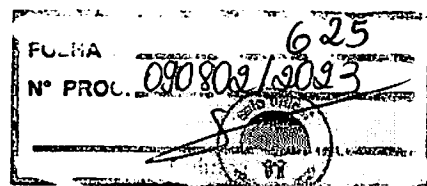
FOLHA 624
Nº PROC. 00809/2023

unicef

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023
PREÇO ELETRÔNICO 065/2023 - SRP
EMPRESA: ALAMUIP DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO - CNPJ nº:
20.207.131/0001-51



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



unicef

Processo Administrativo nº 090802/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 05/10/2023
ABERTURA: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 055/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090802/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

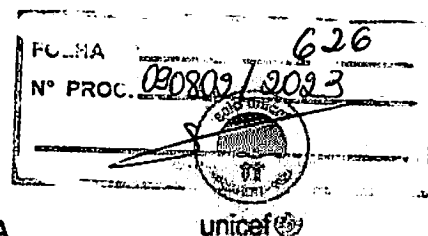
Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Srª Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, a Srª Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação, e o Sr Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, responsáveis pelo Registro de Preços das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Administração, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 e o Senhor: Alam Jornhs Pereira de Sousa, CPF nº 954.159.633-91, representante da empresa: ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO – CNPJ nº: 20.207.131/0001-51, localizada na Av avenida presidente Medici Nº 830 Bairro: Olaria, Centro, São João Dos Patos - MA CEP: 65.665/000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 055/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedoras, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



**EMPRESA: ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO –
CNPJ nº: 20.207.131/0001-51**

**localizada na Av avenida presidente Medici Nº 830 Bairro: Olaria, Centro, São João Dos
Patos - MA CEP: 65.665/000
Fone: (99) 98438-3371**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar, conforme a necessidade da Secretaria pertinentes ao Edital, serão executados na sede da Contratante e nos locais determinados pela Secretaria sempre onde estão localizados equipamentos, (setores), podendo serem retirados para outros locais, conforme o caso e serviços a serem executados, obedecendo os dias úteis de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, conforme solicitação da Secretaria Municipal, onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da ordem de serviços.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

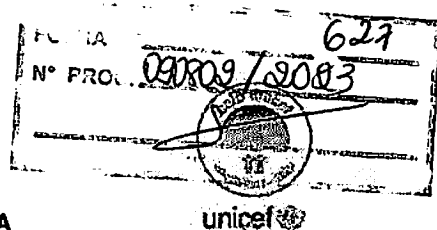
VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

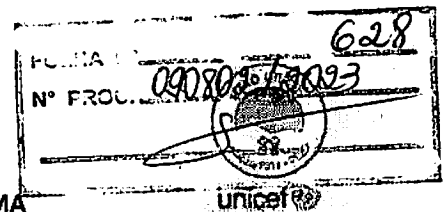
DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 9.000BTU'S	Serviço	250	R\$ 255,00	R\$ 63.750,00
2	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 12.000BTU'S	Serviço	250	R\$ 276,00	R\$ 69.000,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 18.000BTU'S	Serviço	50	R\$ 285,00	R\$ 14.250,00
4	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 22.000BTU'S	Serviço	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 30.000BTU'S	Serviço	20	R\$ 353,00	R\$ 7.060,00
6	SERVIÇO RECARGA GÁS EM AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	150	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00
7	SERVIÇO RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	150	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
8	SERVIÇO RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
9	SERVIÇO RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
10	SERVIÇO RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 232,00	R\$ 2.320,00
11	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
12	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 174,00	R\$ 1.740,00
13	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	6	R\$ 232,00	R\$ 1.392,00
14	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	4	R\$ 254,00	R\$ 1.016,00
15	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	2	R\$ 322,00	R\$ 644,00
16	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
17	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
18	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
19	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
20	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
21	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 9000 BTU'S	Serviço	20	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

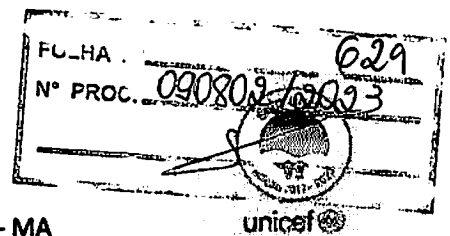


22	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 12000 BTU'S	Serviço	20	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
23	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 18.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
24	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 22.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
25	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 30.000 BTU'S	Serviço	3	R\$ 174,00	R\$ 522,00
26	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 9000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
27	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 12000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
28	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 18000 BTU'S	Serviço	5	R\$ 158,00	R\$ 790,00
29	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 22000 BTU'S	Serviço	5	R\$ 172,00	R\$ 860,00
30	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9000 BTU'S	Serviço	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 BTU'S	Serviço	60	R\$ 645,00	R\$ 38.700,00
33	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18000 BTU'S	Serviço	20	R\$ 675,00	R\$ 13.500,00
34	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTU'S	Serviço	15	R\$ 715,00	R\$ 10.725,00
35	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	20	R\$ 728,00	R\$ 14.560,00
36	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 9000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
37	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 12000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
38	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 18000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 222,00	R\$ 2.220,00
39	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 22000 BTU'S	Serviço	5	R\$ 242,00	R\$ 1.210,00
40	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	5	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
41	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
42	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
43	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
44	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
45	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL					R\$408.404,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 055/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

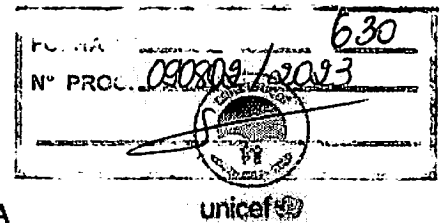
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

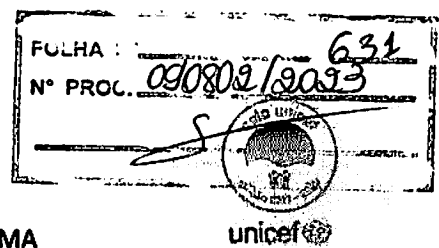
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

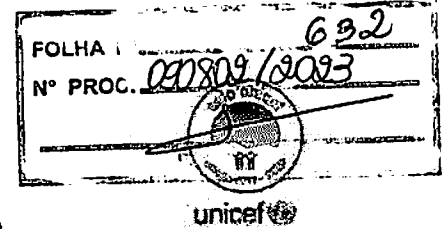
II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

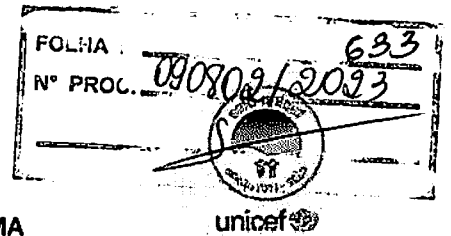
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos – MA, 06 de novembro de 2023.

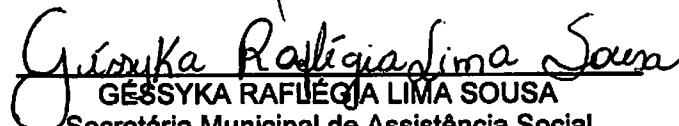


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33


THUANY COSTA DE SA GOMES
Secretária Municipal de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR


MARIANNA LYRA DA ROCHA SANTOS TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR


KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

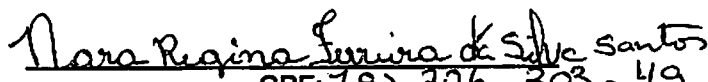

GÉSSYKA RAFLÉGIA LIMA SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR

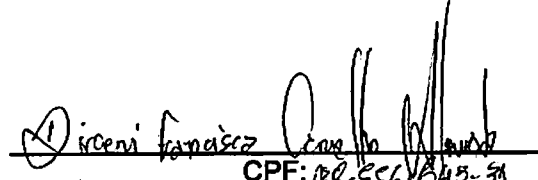
ALAM JORNHS
PEREIRA DE
SOUSA:95415963391

Assinado de forma digital por
ALAM JORNHS PEREIRA DE
SOUSA:95415963391
Data: 2023.11.06 10:35:44
-03'00"

ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO
CNPJ: 20.207.131/0001-51
Alam Jornhs Pereira de Sousa
RG nº 38029172-1 SSP/SP
CPF nº 954.159.633-91
Proprietário
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:


Thara Regina Ferreira de Silva Santos
CPF: 797.706.303-49


Dirceni Faria
CPF: 188.556.045-23

os(a) secretários(a) municipais e secretário(a) Estadual de cultura seja agente de cultura. 7- Elaborar o plano municipal de cultura. 8- Criar o conselho municipal de cultura. 9- Elaborar um calendário anual de cultura. 10- Criar um evento anual de audiovisual, e levar para as comunidades e quilombos. 11- Realizar um evento ligado as quebraadeiras de coco, como forma de incentivar a economia. 12- Realizar a semana municipal de cultura. Após a apresentação e aprovação das propostas, seguiu-se para a eleição dos Delegados para a etapa Estadual. Foram eleitos representando o Governo, como titular o Secretário de Cultura, Reinaldo Moraes Guimarães, e como suplente, representando o gabinete do Prefeito, Cristiane Cardos Feltosa. Foram eleitos representando a Sociedade Civil, como titulares, Tamires Alves de Sousa e Vanderson Guimarães da Silva, e como suplentes, Gedeon Lopes de França e James Rodrigues de Ribeiro. Após as considerações finais e agradecimento pela participação de todos, o secretário deu por encerrada a conferencia. Esta ata foi escrita por Vanderson Guimarães da Silva.

Reinaldo Moraes Guimarães
Secretário municipal de Cultura de São Domingos do Azeitão

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: d610de47d97f43b0c694b6844a62ffe

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 122/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA
CONTRATADA: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 13.719.523/0001-34
OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos para o aparelhamento da Unidade Básica de Saúde Habitar Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 007/2023
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 007/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.340,00 (treze mil e trezentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: até o dia 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.10.10.301.05.2.051 Manut.Prog.Saude Bucal - PSB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 055/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 090802/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 05/10/2023
ABERTURA: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 055/2023 - SRP

4490.52.00 Equip.e Material Permanente
Ficha 349

03.10.10.302.05.1.021 Constr. Ampl. Ref. Equip. Hosp. Postos de Saude
4490.52.00 Equip.e Material Permanente
Ficha 387

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.
ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E LEONARDO MARIA CLARO (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 5e9f8f791ccab913474a8f119492fdb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

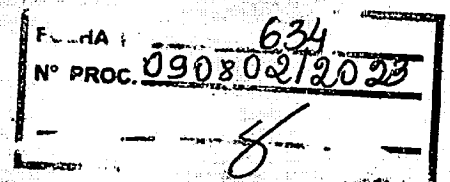
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2023

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações; Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa, para a ornamentação natalina dos prédios públicos do município de São João do Sóter - MA.
TIPO: Menor Preço por Item.
ORGÃO SOLICITANTE: SEC. MUNIC. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA.
LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.
DATA: 17/11/2023.
HORÁRIO: 10h:01min
EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portalcompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 06 de novembro de 2023.
FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: c2269f0f6fe676ec63d94dd9956dbc59



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090802/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **Géssyka Rafiégia Lima Sousa**, Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª **Thuanly Costa de Sá Gomes**, Secretária Municipal de Administração, a Srª **Marlanna Lyra da Rocha Santos Teixeira**, Secretária Municipal de Educação, e o Sr **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde, responsáveis pelo Registros de Preços das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Administração, denominado: **ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023** e o Senhor: **Alam Jorhms Pereira de Sousa**, CPF nº 954.159.633-91, representante da empresa: **ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO - CNPJ nº: 20.207.131/0001-51**, localizada na Av avenida presidente Medici Nº 830 Bairro: Olaria, Centro, São João Dos Patos - MA CEP: 65.665/000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 055/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** dos itens da empresa vencedoras, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP**, bem como das propostas comerciais das **PROMITENTES CONTRATADAS**.

EMPRESA: ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO - CNPJ nº: 20.207.131/0001-51

localizada na Av avenida presidente Medici Nº 830 Bairro: Olaria, Centro, São João Dos Patos - MA CEP: 65.665/000
Fone: (99) 98438-3371

Parágrafo Único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

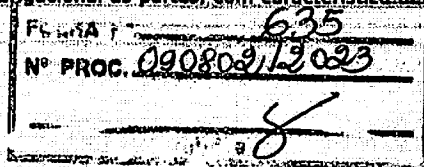
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o **MUNICÍPIO** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar, conforme a necessidade da Secretaria pertinentes ao Edital, serão executados na sede da Contratante e nos locais determinados pela Secretaria sempre onde estão localizados equipamentos, (setores), podendo serem retirados para outros locais, conforme o caso e serviços a serem executados, obedecendo os dias úteis de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, conforme solicitação da Secretaria Municipal, onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da ordem de serviços.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2023 - SRP**.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o **MUNICÍPIO** e os **Órgãos Participantes** isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o **MUNICÍPIO** e os **Órgãos Participantes** de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS



CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 9.000BTU'S	Serviço	250	R\$ 255,00	R\$ 63.750,00
2	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 12.000BTU'S	Serviço	250	R\$ 276,00	R\$ 69.000,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 18.000BTU'S	Serviço	50	R\$ 285,00	R\$ 14.250,00
4	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 22.000BTU'S	Serviço	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 30.000BTU'S	Serviço	20	R\$ 353,00	R\$ 7.060,00
6	SERVIÇO RECARGA GAS EM AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	150	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00
7	SERVIÇO RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	150	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
8	SERVIÇO RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
9	SERVIÇO RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
10	SERVIÇO RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 232,00	R\$ 2.320,00
11	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
12	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 174,00	R\$ 1.740,00
13	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	6	R\$ 232,00	R\$ 1.392,00
14	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	4	R\$ 254,00	R\$ 1.016,00
15	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	2	R\$ 322,00	R\$ 644,00
16	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
17	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
18	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
19	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
20	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
21	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 9000 BTU'S	Serviço	20	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00
22	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 12000 BTU'S	Serviço	20	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
23	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 18.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
24	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 22.000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
25	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 30.000 BTU'S	Serviço	3	R\$ 174,00	R\$ 522,00
26	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 9000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
27	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 12000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
28	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 18000 BTU'S	Serviço	5	R\$ 158,00	R\$ 790,00
29	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 22000 BTU'S	Serviço	5	R\$ 172,00	R\$ 860,00
30	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9000 BTU'S	Serviço	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 BTU'S	Serviço	60	R\$ 645,00	R\$ 38.700,00
33	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18000 BTU'S	Serviço	20	R\$ 675,00	R\$ 13.500,00
34	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTU'S	Serviço	15	R\$ 715,00	R\$ 10.725,00
35	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	20	R\$ 728,00	R\$ 14.560,00
36	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 9000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
37	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 12000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
38	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 18000 BTU'S	Serviço	10	R\$ 222,00	R\$ 2.220,00
39	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 22000 BTU'S	Serviço	5	R\$ 242,00	R\$ 1.210,00
40	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	5	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
41	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
42	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
43	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
44	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
45	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL					R\$408.404,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade Interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





FOLHA 1
Nº PROC. 090802/2023

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a Indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 055/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalizarão seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



Forma: 638
Proc. 09080212093
8

- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 06 de novembro de 2023.

THUANY COSTA DE SÁ GOMES
Secretária Municipal de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIANNA LYRA DA ROCHA SANTOS TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

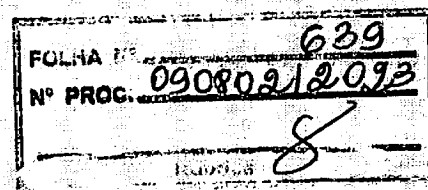
GÉSSYKA RAFLÉGIA LIMA SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO
CNPJ: 20.207.131/0001-51
Alam Jornhs Perelra de Sousa
RG nº 38029172-1 SSP/SP
CPF nº 954.159.633-91
Proprietário
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código Identificador: 2e22ca36224c1cf60356eb37907a55a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - CPL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 - ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - CPL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023

PUBLICAÇÃO NO JORNAL O IMPARCIAL, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023, NA PÁGINA 253.

ONDE LÊ-SE: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA, PRESIDENTE DA CPL

LÊ-SE: GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA, PRESIDENTE DA CPL

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 06 de novembro de 2023.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**
Código Identificador: 0eb44159e0179edbb9b4f181061ca405

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 133/2023